

LEI N.º 1.859 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a revisão anual salarial dos servidores do legislativo municipal de Bom Jardim de Minas, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

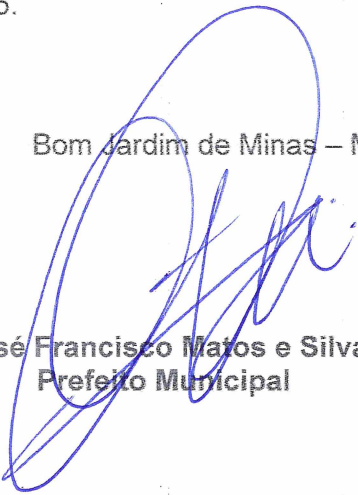
Art. 1º. Fica concedido aos servidores legislativos da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas - MG, a título de revisão geral anual nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, reajuste no percentual de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), apurado através do INPC/IBGE, Índice de Preço ao Consumidor acumulado no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. A revisão anual de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, considerando o disposto nas Leis Orçamentárias do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 2025.

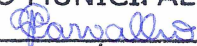
Bom Jardim de Minas – MG, 27 de fevereiro de 2025.


José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:

27 / 02 / 2025

PAÇO MUNICIPAL


RESPONSÁVEL